

LEI Nº 1.224, de 11 de maio de 2001.

Cria o Parque Estadual do Lajeado e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Parque Estadual do Lajeado destinado a proteger a fauna, a flora e os recursos naturais, em ordem a garantir o aproveitamento sustentado do potencial turístico.

§ 1º A utilização das terras localizadas no Parque sujeitar-se-á a regime especial de exploração, na conformidade do Plano de Manejo.

§ 2º As receitas provenientes da venda de ingressos, da permanência e das concessões serão aplicadas, pela Administração do Parque, em ações de proteção e desenvolvimento de acordo com o Plano de Manejo.

Art. 2º O Parque Estadual do Lajeado está situado numa área de 9.930,9229 ha dentro dos seguintes limites e confrontações:

“Começa no marco M-09, cravado no talhado da Serra do Lajeado, nas coordenadas geográficas 48º15'45" W e 10º00'13" S; segue confrontando com os Lotes 27 e 28 do Loteamento Vão do Lajeado na distância de 1.310,00 metros, até o marco M-10, cravado no talhado da Serra; segue com a última confrontação no rumo magnético de 51º00'00" NE e distância de 460,00 metros até o marco M-11, cravado na margem esquerda do Ribeirão Lajeado; segue confrontando com o Loteamento Serra do Lajeado 5ª Etapa, Fl. 03, pelo Ribeirão Lajeado acima na distância de 4.950,00 metros, passando pelos marcos M-12, M-14, M-15, indo até o marco M-22D, cravado em sua margem direita; segue confrontando com o Lote 16 do Loteamento Serra do Lajeado 5ª Etapa, Fl.03, no azimute verdadeiro e distância de 92º28'41" - 1.224,56 metros, até o marco M-23C; segue confrontando com o Lote 19 do Loteamento Serra do Lajeado 5ª Etapa, Fl. 03, no azimute verdadeiro de 121º52'50" e distância de 1.352,09 metros, até o marco M-24A, cravado na margem esquerda do Córrego Soltinho; segue confrontando com o Lote 14 do Loteamento Serra do Lajeado 5ª Etapa, Fl. 03, pelo Córrego Soltinho abaixo numa distância de 1.956,29 metros, até sua barra no Ribeirão Lajeado; segue confrontando com os Lotes 14 e 01 do Loteamento Serra do Lajeado 5ª Etapa,

Fl. 03, pelo Ribeirão Lajeado acima até o marco M-01, cravado na beirada direita do Ribeirão Lajeado e nas confrontações do Loteamento Vão do Lajeado e o Lote 04 do Loteamento Serra do Lajeado 5ª Etapa, Fl.2; segue confrontando com o Lote 04 nos seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 136º59'15" - 89,99 metros, 122º54'15" - 1.567,50 metros, 145º36'34" - 270,00 metros, passando pelos marcos M-02 e M-03, indo até o marco M-04; segue confrontando com o Lote 06 (parte) no azimute verdadeiro de 184º32'00" e distância de 1.598,12 metros, indo até o marco M-05, cravado na margem direita de uma vertente; segue na mesma confrontação por esta vertente acima numa distância de 50,00 metros, até o marco M-06, cravado em sua cabeceira; segue na mesma confrontação nos seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 41º51'00" - 24,20 metros, 74º39'00" - 352,40 metros, 181º59'00" - 378,80 metros, 148º24'00" - 787,80 metros, passando pelos marcos M-07, M-08, M-09, indo até o marco M-10; segue confrontando com o Lote 07 no azimute verdadeiro de 274º01'42" e distância de 2.206,17 metros, até o marco M-11, cravado na margem direita do Ribeirão Lajeado; segue ainda confrontando com o Lote 07 pelo Ribeirão Lajeado acima até o marco M-01, cravado na barra do Córrego Brejo da Passagem e nas confrontações do Loteamento Serra do Lajeado 5ª Etapa, Fl. 02, Lote 07; segue pelo Córrego Brejo da Passagem acima confrontando com o Loteamento Serra do Lajeado 5ª Etapa, Fl. 02, Lotes 07, 08 e 09 numa distância aproximada de 3.913,11 metros, até o ponto D-346, cravado na margem esquerda do Córrego Brejo da Passagem; segue confrontando com o Loteamento Serra do Lajeado 5ª Etapa Fl. 02 Lote 09 nos seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 317º48'49" - 10,92 metros, 93º46'14" - 1.841,40 metros, passando pelo marco M-02, indo até o marco M-03, cravado na margem direita da estrada que liga Aparecida do Rio Negro à Palmas; daí, segue margeando esta estrada no sentido de Palmas e confrontando com o Lote 74 do Loteamento São Silvestre 5ª Etapa e área remanescente da junção das Fazendas Céu, Agronorte e Vão do Lajeado numa extensão aproximada de 4.454,00 metros; segue margeando esta estrada no sentido de Palmas na mesma confrontação numa extensão aproximada de 4.265,00 metros até o marco M-40, cravado na margem direita da estrada que liga Aparecida do Rio Negro a Palmas; segue confrontando com o Lote 47 do Loteamento Serra do Taquarussu Gleba 02, folha 02, no azimute e distância de 337º00'12" - 347,98 metros, até o marco M-41; segue confrontando com o Loteamento Serra do Taquarussu Gleba 2 Fl. 02 Lote 48 nos seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 20º50'05" - 661,33 metros, 11º03'48" - 1.715,40 metros, 07º33'05" - 4,20 metros, passando

pelos marcos M-42, M-43 indo até o ponto P-3119, cravado na margem esquerda do Ribeirão Lajeado; segue por este ribeirão abaixo numa distância de 1.838,81 metros, nas confrontações com o Loteamento Serra do Taquarussu Gleba 2 Folha 02 Lote 48 até o marco M-12, cravado na margem esquerda do Ribeirão Lajeado; segue confrontando com o Lote 48 do Loteamento Serra do Taquarussu Gleba 2 Fl. 02 nos seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 264º32'37" - 2.081,52 metros, 278º55'03" - 628,15 metros, 227º54'41" - 25,10 metros, passando pelos marcos M-13, M-14, indo até o ponto P-3270, cravado no talhado superior da Serra do Taquarussu; segue por esta serra, confrontando com o Loteamento Água Fria numa distância de 9.327,63 metros até o marco P-3205; segue pelo talhado superior da Serra do Lajeado confrontando com o Loteamento Água Fria numa extensão de 13.915,00 metros, passando pelos marcos M-04, M-05, M-06, M-07, indo até o marco M-08; segue confrontando com o Lote 30 do Loteamento Vão do Lajeado no rumo magnético e distância de 86º15'00" NE - 2.000,00 metros, até o marco M-09, ponto de partida”.

Art. 3º É criado o Conselho Consultivo do Parque cujos membros serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, segundo a composição que estabelecer.

Art. 4º Compete ao Conselho Consultivo:

I - aprovar:

a) o Plano de Manejo e suas revisões;

b) os Planos Operativos Anuais (POA) do Parque;

II - analisar os procedimentos de concessão a serem encaminhados à aprovação do Secretário do Planejamento e Meio Ambiente;

III - administrar os recursos alocados ao Parque, bem assim os decorrentes da venda de ingressos ao público e do uso dos recursos naturais e turísticos;

IV - estabelecer os valores do ingresso e do uso dos recursos naturais e turísticos do Parque;

V - elaborar o regimento interno compreendendo, principalmente, a organização, a forma de funcionamento e os deveres e atribuições dos seus membros, submetendo-o à aprovação do Secretário do Planejamento e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A participação no